



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 339

00015

Data:  
07/02/07

Proposição:  
Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006

Autor:  
Deputado PEDRO HENRY

Nº do Prontuário

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global  

Artigo:  
6º

Parágrafo:  
1º

Inciso:

Alínea:

Pág. 1 de 1

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao § 1º do art. 6º a seguinte redação:

**Art. 6º - .....**

§ 1º. A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, cinco por cento da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, quarenta e cinco por cento até 31 de julho, **e de cem por cento até 31 de dezembro de cada ano.**

**Justificativa**

A complementação dos recursos do Fundo, pela União, que acontecerá quando o valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente, deverá ocorrer integralmente no exercício vigente, para que nele seja aplicado, pois já já foram estimados e estão previstos nas leis orçamentárias da União, Estados, DF e Municípios.

Esta emenda é originária de proposta consensual do Fórum de Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal sobre o Fundeb.

Assinatura

